

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

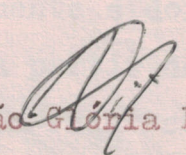
LEI Nº 17 DE 30 / outubro / 1989

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais de Braúnas e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

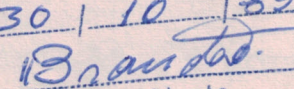
- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais aumento de 100% (cem por cento) de aumento a partir de 01 de outubro de 1989.
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a definir por Decreto Municipal o índice de aumento de vencimentos dos Servidores Municipais, em 50% (cinquenta por cento) do índice de aumento da Cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a partir de 01 de novembro de 1989.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1989.

Braúnas, 30 de outubro de 1989.

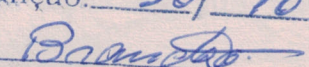

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO

30 / 10 / 89

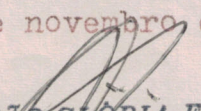

Presidente

A Sanção. 30 / 10 / 89


Presidente da Câmara

SANCIONE - SE

Em 01 de novembro de 1989


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO